PROJETO DE LEI Nº 1.215/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Cidade de Mirante da Serra, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º Caso o aniversário do servidor cair em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo será transferido para o próximo dia útil.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I –não ter sofrido qualquer pena disciplinar nos últimos cinco anos;
II – não ter mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

Art. 5º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde e da Secretaria Municipal de Obras fica a critério da chefia imediata que deverá

garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º **-**Havendo mais de um aniversariante na mesma data e setor, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em datas diferentes.

Art.7º- Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do município de Mirante da Serra.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 02 de agosto de 2022.

***EVALDO DUARTE ANTONIO***
***Prefeito Municipal***